



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.132 DE 22 DE MARÇO DE 2023

*DISPÕE SOBRE O AUMENTO SALARIAL DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentados os salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Campestre, efetivos, contratados e comissionados, no percentual de 10,00 (dez por cento) sobre os níveis salariais atuais.

Art. 2º - O aumento concedido na presente Lei terá seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de março de 2023.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 22 de Março de 2023.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal